



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Câmara Municipal de Natércia - MG

PROTOCOLO GERAL 291/2022
Data: 09/12/2022 - Horário: 10:08
Legislativo - PLD 53/2022

Projeto de Lei nº. 53 de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento do Município de Natércia-MG, para o exercício de 2022.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações abaixo, de acordo com as seguintes classificações:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.05.03 - Fundo Municipal para Desenv. do Turismo	
Função: 13 - Cultura	
Subfunção: 392 - Difusão Cultural	
Programa: 0006 - Programa Prom. dif. e valorização Turismo e Cultura	
Atividade: 2.043 - Promoção Eventos Culturais, Artísticos e Cívicos	
Natureza da Despesa:	
3.3.90.39 - Prestação Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica (f. 256)	R\$ 50.000,00

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.09.03 - Serviços Urbanos	
Função: 15 - Urbanismo	
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos	
Programa: 0015 - Programa Infraest. e Serv. Urbanos e Rurais	
Atividade: 2.080 - Manut. Serviço de Limpeza Pública	
Natureza da Despesa:	
3.3.90.30 - Material de Consumo (f. 452)	R\$ 30.000,00

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.09.04 - Serv. Estrada de Rodagem	
Função: 26 - Transporte	
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário	
Programa: 0015 - Programa Infraest. e Serv. Urbanos e Rurais	
Atividade: 2.084 - Manut. Estradas Municipais	
Natureza da Despesa:	
3.3.90.30 - Material de Consumo (f. 474)	R\$ 83.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 17.000,00

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.03.08 - Manutenção Transporte Escolar	
Função: 12 - Educação	
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	
Programa: 0004 - Programa de Transporte Escolar	
Atividade: 2.019 - Manut. Transporte Escolar - Fundamental	
Natureza da Despesa:	
3.3.90.30 - Material Consumo (f. 200)	R\$ 30.000,00

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - CNPJ: 17.935.412/0001-16 - Natércia - MG
TELEFAX: (35) 3456-1238 - CEP: 37524-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Órgão: 02 – Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.06.04 - Transporte em saúde	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e ambulatorial	
Programa: 0010 - Transporte em saúde	
Projeto/Atividade: 2.061 - Manut. Transporte em saúde - MAC	
Natureza da Despesa:	
3.3.90.30 - Material Consumo (f. 351)	R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, fica considerado:

Anulação de dotação	
0202 04 122 0001 2.004 339047 (f. 46)	R\$ 10.700,00
020401 27 122 0001 2.040 319011 (f.232)	R\$ 2.500,00
020401 27 122 0001 2.040 319013 (f.233)	R\$ 1.000,00
020702 08 122 0012 2.063 319011 (361)	R\$ 2.500,00
020901 15 122 0001 2.077 319004 (420)	R\$ 5.000,00
020901 15 122 0001 2.077 319013 (422)	R\$ 800,00
020902 15 451 0015 2.078 319004 (f.432)	R\$ 2.000,00
020902 15 451 0015 2.078 319013 (f.434)	R\$ 1.500,00
020902 15 451 0015 2.078 319016 (f.435)	R\$ 1.000,00

Excesso Arrecadação (DR 100)	R\$ 136.000,00
Excesso Arrecadação (DR 101)	R\$ 30.000,00
Excesso Arrecadação (DR 102)	R\$ 30.000,00
Excesso Arrecadação (DR 136)	R\$ 17.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 06 de Dezembro de 2022.


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento do Município de Natércia-MG, para o exercício de 2022.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Tais créditos podem ser classificados em suplementares, especiais e extraordinários.

Como se sabe, os créditos suplementares são destinados ao reforço de dotação orçamentária. Os créditos extraordinários são destinados à suprir despesas urgentes e imprevistas, como em casos específicos e de manifestação legal. Por sua vez, em se tratando de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, se procede a abertura de créditos especiais. Com efeito, abre-se crédito especial para um novo programa, projeto ou atividade.

O referido projeto de lei, foi necessário com a finalidade de:

- suplementar dotações insuficientes.

Para atender as despesas, serão utilizados os recursos de anulação de dotações e excesso de arrecadação relacionados no projeto de Lei.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, espera e aguarda que seja o projeto recebido, apreciado, discutido, votado e, por fim, aprovado por essa nobre Casa de Leis.

Natércia, 06 de Dezembro de 2022.,


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL